



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 31 de agosto de 2023

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 31 de agosto de 2023

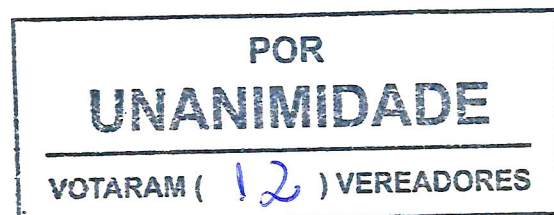
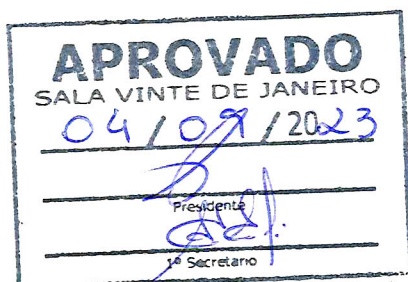
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00".





Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº. 395 /2023 – Gabinete
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social.

Justificamos tal solicitação, para execução da emenda estadual destinada a entidade Educandário O Lar da Criança - Residência Inclusiva Fonte de Amor.

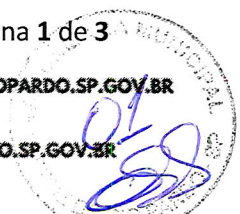
Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 29 / 08 / 2023
Ana Alice da Silva
Hora: 16:25 Visto: Ana

Ilmo. Senhor,
VEREADOR LOURIVAL PEREIRA HEITOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI nº 207, DE 29 DE agosto DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor

462

4.4.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 02

R\$ 50.000,00

TOTAL

R\$ 50.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de excesso de arrecadação provindos de repasse via emenda estadual.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Página 2 de 3



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

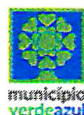
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2023.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Página 3 de 3

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



PARCIAL ::: Balancete da Receita do Dia 29/08/2023 do Órgão de Governo 02 PODER EXECUTIVO - Fonte Recurso: 02 :::

Ficha	Código	Geral	Fonte	Descrição da Receita	Órgão	Prev. Inicial	Prev. Atualizada	Anterior	Total no Mês	Total Arrecadado	Saldo (+/-)
814	2.4.2.2.99.01.008	02	MIT	MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO	02	294.876,08	294.876,08				294.876,08
831	2.4.2.2.99.01.009	02	PAVIMENTAÇÃO	DISTRITO IND. MICHY OSHI SUZUKI - CONV. 101034/2	02			200.000,00		200.000,00	200.000,00-
832	2.4.2.2.99.01.010	02	RECAPEAMENTO	PARQUE SÃO JORGE CONV. 101035/2021	02			446.051,38		446.051,38	446.051,38-
845	2.4.2.2.99.01.011	02	RECAPEAMENTO	EM DIVERSAS VIAS CONV. 101874/2022	02	742.000,00	742.000,00				742.000,00
846	2.4.2.2.99.01.012	02	INFRAEST	E EQUIP TURÍSTICO PQ ECOLÓGICO	02	615.073,96	615.073,96				615.073,96
860	2.4.2.2.99.01.013	02	CDHU	- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	02			786.720,81		786.720,81	786.720,81-
862	2.4.2.2.99.01.014	02	PROJETO	MUSICALIZANDO ESTAÇÃO CONV Nº 01385/2022	02			54.012,00		54.012,00	54.012,00-
873	2.4.2.2.99.01.015	02	ILUMINAÇÃO	DIST. IND. - CONVÊNIO Nº. 103536/202	02			400.000,00		400.000,00	400.000,00-
874	2.4.2.2.99.01.016	02	EMENDAS	ESTADUAIS - FUNDO A FUNDO - RESIDENCIA INCLUSIVA	02			50.000,00		50.000,00	50.000,00-
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS						44.117.915,82	44.117.915,82	23.927.869,13	3.020.069,30	26.947.938,43	17.169.977,39



**DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT - Consolidado**

Informo que o Superávit apurado no encerramento do exercício de 2022 foi de:

R\$ 29.724.300,60

O saldo existente em 28/08/2023 encontra-se demonstrado abaixo.

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023	R\$ 29.724.300,60
Valor já utilizado até a presente data	R\$ 23.641.149,81
Valor disponível a ser utilizado	R\$ 6.083.150,79

SALDO DO SUPERÁVIT DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023			R\$	29.724.300,60	FONTE DE RECURSO
Nº DECRETO	DATA	FINALIDADE	VALOR UTILIZADO	SALDO	
6	11/01/2023	Construção Campo de futebol Society sintético e Benefícios Assist.	R\$ 73.258,42	R\$ 29.651.042,18	1
13	30/01/2023	Locação de imóvel para abrigar dependências da central de penas	R\$ 20.000,00	R\$ 29.631.042,18	1
15	02/02/2023	Construção de pista de laço na expopardo	R\$ 760.000,00	R\$ 28.871.042,18	1
16	02/02/2023	Aquisição de equipamento setor Finanças	R\$ 90.000,00	R\$ 28.781.042,18	1
19	03/02/2023	Valorização turística do Palácio da Cultura	R\$ 47.830,43	R\$ 28.733.211,75	2
23	13/02/2023	Aquisição pedra Brita	R\$ 605.909,00	R\$ 28.127.302,75	1
24	13/02/2023	Aquisição e onibus	R\$ 2.200.000,00	R\$ 25.927.302,75	1
25	13/02/2023	Manutenção bolsa família	R\$ 194.706,41	R\$ 25.732.596,34	5
26	13/02/2023	Devolução Repasse terceiro setor	R\$ 100,00	R\$ 25.732.496,34	2
27	13/02/2023	Ampliação da iluminação publica	R\$ 24.245,24	R\$ 25.708.251,10	1
28	13/02/2023	Aquisição de equipamentos	R\$ 8.469,78	R\$ 25.699.781,32	2
29	13/02/2023	Execução de obras parque da luzes	R\$ 50.925,01	R\$ 25.648.856,31	1 e 2
30	13/02/2023	Revitalização do lanchodromo	R\$ 1.880.064,74	R\$ 23.768.791,57	1
31	13/02/2023	Ampliação do ginasio	R\$ 453.997,48	R\$ 23.314.794,09	1 e 2
33	13/02/2023	Codesan	R\$ 1.039.251,86	R\$ 22.275.542,23	1
36	14/02/2023	Compra de equipamentos e passagens	R\$ 124.000,00	R\$ 22.151.542,23	1 e 5
40	27/02/2023	Aquisição de veiculos	R\$ 100.000,00	R\$ 22.051.542,23	1
41	27/02/2023	Custeio e investimentos	R\$ 1.813.034,41	R\$ 20.238.507,82	2 e 5
42	27/02/2023	Custeio e investimentos	R\$ 217.691,84	R\$ 20.020.815,98	1, 2 e 5
43	27/02/2023	Aquisição de van	R\$ 285.000,00	R\$ 19.735.815,98	1
52	14/03/2023	Aquisição de veiculo, eventos e revitalização do Palacio da Cultura	R\$ 887.831,50	R\$ 18.847.984,48	1
54	14/03/2023	Sentenças judiciais	R\$ 164.205,59	R\$ 18.683.778,89	1
56	22/03/2023	Serviço e locação de imóvel	R\$ 76.200,00	R\$ 18.607.578,89	3
60	27/03/2023	Revitalização do Campo Guarani	R\$ 500.000,00	R\$ 18.107.578,89	1
65	31/03/2023	Aquisição de veiculos	R\$ 260.000,00	R\$ 17.847.578,89	1
67	10/04/2023	Despesas patronais	R\$ 813.308,80	R\$ 17.034.270,09	5
69	10/04/2023	Equipamentos	R\$ 1.270.000,00	R\$ 15.764.270,09	5
70	10/04/2023	Devolução do recursos	R\$ 13.347,54	R\$ 15.750.922,55	5
79	24/04/2023	Devolução do recursos	R\$ 57.100,00	R\$ 15.693.822,55	2
83	24/04/2023	Contribuição Santa Casa	R\$ 2.000.000,00	R\$ 13.693.822,55	1
84	24/04/2023	Recape e Atividade Delegada	R\$ 3.500.000,00	R\$ 10.193.822,55	1 e 2
87	27/04/2023	Devolução do recursos e Panfletos	R\$ 1.829,60	R\$ 10.191.992,95	2 e 3
104	22/05/2023	Auxilio alimentação	R\$ 1.600.000,00	R\$ 8.591.992,95	1
107	22/05/2023	Contribuições	R\$ 300.000,00	R\$ 8.291.992,95	1
108	22/05/2023	Termo Fomento	R\$ 1.334.121,78	R\$ 6.957.871,17	3
109	22/05/2023	Folha pagamento	R\$ 35.526,87	R\$ 6.922.344,30	1
121	06/06/2023	Ensino Fundamental e Educação Infantil	R\$ 450.000,00	R\$ 6.472.344,30	5
124	15/06/2023	Termo Fomento e gerenciamento de veiculos	R\$ 35.000,00	R\$ 6.437.344,30	1
134	30/06/2023	Compra de equipamentos de eletrocardiograma	R\$ 8.000,00	R\$ 6.429.344,30	1
148	11/07/2023	Compra de equipamentos	R\$ 16.000,00	R\$ 6.413.344,30	1
171	28/07/2023	Eventos e material para obra	R\$ 60.000,00	R\$ 6.353.344,30	1
185	07/08/2023	Codesan	R\$ 60.000,00	R\$ 6.293.344,30	4
190	10/08/2023	compra de casco de gas	R\$ 1.960,00	R\$ 6.291.384,30	1
194	14/08/2023	Adequação do parque ecológico	R\$ 15.309,40	R\$ 6.276.074,90	1
196	14/08/2023	manutenção secretaria	R\$ 100.000,00	R\$ 6.176.074,90	1
198	21/08/2023	recurso federal processos licitatorios	R\$ 71.000,00	R\$ 6.105.074,90	1,5
200	22/08/2023	agua, energia, bombeiros e folha	R\$ 21.924,11	R\$ 6.083.150,79	1,5

Ivone Ap. de Sales Ferreira Pereira
Diretora de Contabilidade





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO

Lei Orçamentária nº 3.978 de 23 de novembro de 2022 (LOA)

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Exercício: 2023

Receita Prevista: 273.623.686,60

LEI		DECRETO		FINALIDADE	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO		
Nº	DATA	Nº	DATA		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO
		6	11/01/2023	Despesas Custeio e Investimentos			73.258,42			
		13	30/01/2023	Despesas Custeio e Investimentos			20.000,00			
		15	02/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos			760.000,00			
		16	02/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos		12.000,00	90.000,00			
		18	03/02/2023	Despesas Custeio		30.000,00				
		19	03/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos		50.000,00	47.830,43			
		23	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos			605.909,00			
		24	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos			2.200.000,00			
		25	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos			194.706,41			
		26	13/02/2023	Despesas Custeio					100,00	
		27	13/02/2023	Despesas Custeio					24.245,24	
		28	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos					8.469,78	
		29	13/02/2023	Despesas Custeio					50.925,01	
		30	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos						
		31	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos			1.880.064,74			
		32	13/02/2023	Despesas Custeio e Investimentos						
		33	13/02/2023	Despesas Custeio		1.200.000,00		23.979,52		
		36	13/02/2023	Despesas Custeio		64.000,00	1.039.251,86			
		38	16/02/2023	Despesas Custeio		60.000,00	124.000,00			
		40	27/02/2023	Despesas Investimentos			100.000,00			
		41	27/02/2023	Despesas Custeio			1.813.034,41			
		42	27/02/2023	Despesas Custeio						
		43	27/02/2023	Despesas Investimentos						
		47	06/03/2023	Despesas Investimentos		31.000,00	285.000,00			
		51	14/03/2023	Despesas Custeio						
		52	14/03/2023	Despesas Investimentos		300.000,00	887.831,50			
		53	14/03/2023	Despesas Custeio		406.000,00				
		54	14/03/2023	Despesas Custeio						
		55	20/03/2023	Despesas Investimentos		100.000,00	164.205,59			
										217.691,84

2



SOMA (a transportar)

2.253.000,00

10.285.092,36

26.479,52

2.415.073,96

755.429,35

**ANEXO 18 - Instrução Normativa 02
DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária nº 3.978 de 23 de novembro de 2022 (LOA)

Exercício: 2023

Percentual autorizado na Lei Orçamentária para suplementação: 10 (dez) %

Receita Previsita: 273.623.686,60

AUTORIZAÇÃO				CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO			
LEI	DATA	DECRETO	FINALIDADE	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO	ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	SUPERÁVIT/OP. DE CRÉDITO		
Nº	DATA	Nº	DATA	SOMA (a transportar)							
4.027		56	20/03/2023	Despesas Custeio	60.000,00		76.200,00				
		57	23/03/2023	Despesas Custeio	120.000,00						
		59	27/03/2023	Despesas Custeio			12.188,00	92.736,00	500.000,00		
4.028		60	27/03/2023	Despesas Investimentos			240.000,00				
		65	31/03/2023	Despesas Investimentos			150.071,10				
4.033		66	10/04/2023	Despesas Custeio							
4.034		67	10/04/2023	Despesas Custeio							
4.036		68	10/04/2023	Despesas Custeio							
4.038		69	10/04/2023	Despesas Investimentos							
4.039		70	10/04/2023	Despesas Custeio							
		71	11/04/2023	Despesas Custeio	10.000,00				13.347,54		
		77	18/04/2023	Despesas Custeio	20.000,00						
4.045		79	24/04/2023	Despesas Custeio							
4.046		80	24/04/2023	Despesas Custeio							
4.047		81	24/04/2023	Despesas Custeio			13.279,19	786.720,81	57.100,00		
4.048		82	24/04/2023	Despesas Custeio							
4.049		83	24/04/2023	Despesas Custeio							
4.050		84	24/04/2023	Despesas Investimentos							
		85	25/04/2023	Despesas Custeio	130.500,00						
		87	27/04/2023	Despesas Custeio			1.829,60				
		91	05/05/2023	Despesas Custeio	6.500,00						
		92	08/05/2023	Despesas Custeio							
4.055		93	08/05/2023	Despesas Investimentos	70.000,00						
4.056		94	08/05/2023	Despesas Custeio							
4.057		97	09/05/2023	Despesas Custeio	13.571,50						
4.060		104	22/05/2023	Despesas Custeio							
4.061		105	22/05/2023	Despesas Custeio	33.341,03						
4.062		106	22/05/2023	Despesas Custeio	89.010,00			742.965,45			
4.064		107	22/05/2023	Despesas Custeio							
4.066		108	22/05/2023	Despesas Custeio							
									1.334.121,78		
									300.000,00		

4.069	109	22/05/2023	Despesas Custeio	28.802,36		35.526,87			
4.070	110	25/05/2023	Despesas Custeio	223.000,00					
4.072	112	26/05/2023	Despesas Custeio	15.000,00					433.609,97
	118	05/06/2023	Despesas Custeio	102.068,81					
	119	06/06/2023	Despesas Custeio	755.000,00					
	120	06/06/2023	Despesas Custeio	400.000,00		450.000,00			
	121	06/06/2023	Despesas Custeio e investimentos	66.050,00	-				
	122	07/06/2023	Despesas Custeio e investimentos	13.000,00		35.000,00			
	124	15/06/2023	Despesas Custeio	62.500,00					
4.085	125	19/06/2023	Projetos e eventos	53.250,00	52.577,62				
4.086	126	19/06/2023	Despesas Custeio	5.278,00					
4.087	127	19/06/2023	Despesas Custeio	188.000,00					
	128	20/06/2023	Despesas Custeio						
	132	27/06/2023	Despesas Custeio						
	134	30/06/2023	Despesas Custeio						
4.089	136	03/07/2023	Despesas Investimentos			8.000,00			
4.090	137	03/07/2023	Despesas Custeio						
4.092	138	03/07/2023	Despesas Investimentos						
4.093	139	03/07/2023	Despesas Custeio						
	141	04/07/2023	Despesas Custeio	50.000,00					
	145	06/07/2023	Despesas Custeio	100.000,00					
	146	07/07/2023	Despesas Custeio	52.000,00					
	147	10/07/2023	Despesas Custeio	3.900,00					
	148	11/07/2023	Despesas Custeio	30.000,00		16.000,00			
	153	12/07/2023	Despesas Custeio	96.000,00					
	157	14/07/2023	Despesas Custeio	19.965,00					
	159	17/07/2023	Despesas Custeio	200.000,00					
4.101	160	17/07/2023	Despesas Custeio						
4.102	161	17/07/2023	Despesas Custeio	300.000,00					
4.103	162	17/07/2023	Despesas Custeio	760.000,00					
4.104	163	17/07/2023	Despesas Custeio	60.000,00					
4.105	164	17/07/2023	Despesas Custeio						
4.106	165	17/07/2023	Despesas Custeio						
4.108	166	17/07/2023	Despesas Custeio	14.000,00					
	168	24/07/2023	Despesas Custeio	11.000,00					
	171	28/07/2023	Despesas Custeio	60.000,00					
	172	31/07/2023	Despesas Custeio	800.000,00					
	173	31/07/2023	Despesas Custeio	188.237,32	110.519,02				
	174	31/07/2023	Despesas Custeio						
	175	31/07/2023	Despesas Custeio						
	176	31/07/2023	Despesas Custeio	50.000,00					
									21.983,79
									200.000,00
									70.000,00
									400.000,00
									1.280.000,00
									490.824,30
									197.600,00
									70.000,00
									8.000,00
									490.857,14
									16.000,00
									70.000,00
									60.000,00
									10.000,00
									60.000,00
									21.983,79
									200.000,00



Handwritten signature or mark in the top right corner of the page.

4.119	183	03/08/2023	Despesas Custeio	79.500,00					
4.120	184	07/08/2023	Despesas Custeio	14.500,00					
4.121	185	07/08/2023	Despesas Custeio Codesan	80.000,00			80.000,00		
4.122	190	10/08/2023	Despesas Custeio	71.000,00			1.960,00		
	191	14/08/2023	Despesas Custeio	500.000,00	1.339.571,02				
	192	14/08/2023	Despesas Custeio	29.000,00					
	193	14/08/2023	Despesas Custeio	1.540.000,00					15.309,40
	194	14/08/2023	Despesas Custeio						
	196	14/08/2023	Despesas Custeio	1.179,30			100.000,00		
	198	21/08/2023	Despesas Custeio	7.800,00			71.000,00		
	200	22/08/2023	Despesas Custeio	27.500,00			21.924,11		
4.124	205	28/08/2023	Despesas Custeio Codesan	260.000,00					
4.125	206	28/08/2023	Despesas Custeio	500.000,00					
4.126	207	28/08/2023	Despesas Custeio	200.000,00					
4.127	208	28/08/2023	Despesas Custeio	325.000,00	252.000,00				
			SOMA (a transportar)	11.148.453,32	2.625.236,04	21.697.511,86	2.501.182,11	4.493.331,53	2.454.495,11

			RECEITA PREVISTA	273.623.686,60				100%	
			AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO (10%)	27.362.368,66				10%	
			VALOR UTILIZADO COM ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO ATÉ 28/08/2023	4.203.849,99				1,54%	
			SALDO A SER UTILIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO EM 2023	23.158.518,67				8,46%	
			TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATÉ O DIA 28/08/2023	44.920.209,97				16,42%	

Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira
 Diretora de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA **PARECER Nº. 085/2.023 – Crédito Adicional Especial**

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Propositura: Projeto de Lei nº. 207/2.023 de 29 de agosto de 2.023, de autoria do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Senhor Diego Henrique Singolani Costa.

Assunto: Projeto que autoriza a abertura de “Crédito Adicional Especial” da ordem de R\$ 50.000,00.

RELATÓRIO:

A presente propositura visa à abertura, no Departamento de Contabilidade da Secretária Municipal de Finanças, de Crédito Adicional Especial na quantia R\$ 50.000,00.

O crédito almejado visa atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) – na Ação nº. 08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor, com despesa de capital de “Termo de Colaboração (4.4.50.09.01) – R\$ 50.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02); emenda estadual destinada a entidade “Educandário O Lar da Criança – Residência Inclusiva Fonte de Amor

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com seguintes documentos: Ofício nº. 395/2.023 de 29/08/2023, Projeto de Lei nº. 207, de 29 de agosto de 2.023, o Anexo 18 – Demonstração da Execução Orçamentária (conforme Instruções Normativas do TCE/SP), e do Demonstrativo de Superavit (com o saldo de Apurado em Balanço Patrimonial dos Exercícios Anteriores).

PARECER:

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas ou programada na Lei Orçamentária, ou seja, são instrumentos de ajustes orçamentários que visam, entre outras coisas, corrigir planejamentos mal formulados e atender situações inesperadas, imprevisíveis, entre outras.

Os créditos adicionais se dividem em três espécies / ou tipos: suplementares, especiais e extraordinários:

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS).

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS).

O projeto em comento apontou os valores e as fontes de recurso no valor de R\$ 50.000,00, para a abertura do adicional especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64, ou seja, os provenientes do excesso de arrecadação da Emenda Estadual, para atender despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.00) / Administração do Fundo Municipal de Assistência Social (02.12.01) – na Ação nº. 08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor, com despesa de capital de “Termo de Colaboração (4.4.50.09.01) – R\$ 50.000,00, com recursos estaduais (fonte nº. 02); emenda estadual destinada a entidade “Educandário O Lar da Criança – Residência Inclusiva Fonte de Amor

Analisando o Projeto de Lei, podemos constatar que as despesas de custeio que constam no Projeto de Lei nº. 207, de 29 de agosto de 2.023, do Poder Executivo podemos constatar a regularidade do referido Projeto, com relação aos valores / categorias das despesas / fichas / fontes de recursos / programa (ação) / unidades orçamentárias / do Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL, ESTANDO, PORTANTO, APTA PARA TRAMITAR REGULARMENTE PERANTE ESTÁ EGRÉGIA CASA DE LEIS, JUSTIFICANDO A ABERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 50.000,00.

É O NOSSO PARECER.

SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 30.08.2023.

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Assinado de forma digital por IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA:12022992881
Dados: 2023.08.30 11:31:11 -03'00'

IVAM DE JESUS GARCIA DA SILVA
AGENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 353/2023/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 50.000,00, para execução da emenda estadual destinada à entidade Educandário O Lar da Criança – Residência Inclusiva Fonte de Amor. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação oriundo de repasse via emenda estadual.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Niltinho Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

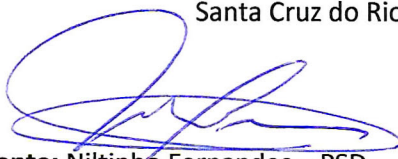
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade e constitucionalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Niltinho Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Adilson Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Adilson Simão – PL


Vice-Presidente: Tio Carlinhos – UB


Membro: Mariana Fernandes – MDB





CÂMARA MUNICIPAL
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 207, de 29 de agosto de 2023.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Objeto/Emanta: “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

Relator: Vereador Juninho Souza

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para o custeio de despesas da Secretaria de Assistência Social.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para que possa ser efetivada a execução de emenda parlamentar estadual que destina recursos à entidade Educandário “O Lar da Criança” – Residência Inclusiva “Fonte de Amor”

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação no exercício proveniente de repasse de recursos por meio de emenda parlamentar estadual, conforme o artigo 2º do texto legal.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em “Processo Legislativo”), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusões do Relator: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, entende-se estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

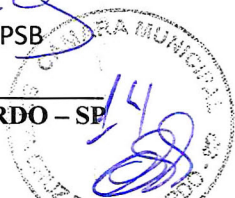
III – Decisão da Comissão: O parecer desta Comissão de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de agosto de 2023.


Presidente: Juninho Souza – REP


Vice-Presidente: Mariana Fernandes – MDB


Membro: Jussara Camarinha – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor

462

4.4.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 02

R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de excesso de arrecadação provindos de repasse via emenda estadual.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de setembro de 2023.


LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Presidente da Câmara


PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário


MARIANA MOURA FERNANDES

2º Secretária





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 4.136, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para a Secretaria de Assistência Social, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	
02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0022.2.039 – Repasse ao Terceiro Setor	
462	
4.4.50.39.01 – Termo de Colaboração – Fonte 02	R\$ 50.000,00
	TOTAL R\$ 50.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes de excesso de arrecadação provindos de repasse via emenda estadual.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de setembro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo
11/09/2023
Hora: 10:08 Visto: [assinatura]